



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 866, de 03 de maio de 2019

Estabelece as diretrizes regulatórias a serem adotadas na elaboração de proposta de nova estrutura tarifária pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007; e

Considerando que a ARSESP possui competência para regular e fiscalizar a prestação de serviços de saneamento básico nos municípios, inclusive nos aspectos tarifários, na forma da Lei Federal nº 11.445 de 05/01/2007 e a Lei Complementar nº 1.025/07 do Estado de São Paulo;

Considerando os termos dos Convênios de Cooperação firmados entre os municípios e o Estado de São Paulo, que delegaram à ARSESP a regulação, inclusive tarifária, da referida prestação dos serviços;

Considerando os Contratos de Programa e os Contratos de Prestação de Serviços para exploração de serviços de saneamento básico firmados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e os respectivos titulares do serviço;

Considerando que a Agenda Regulatória da ARSESP para o biênio 2019-2020, instituída por meio da Deliberação Arsesp nº 848/2019, prevê a ação DEF 5 – Revisão da Estrutura Tarifária da Sabesp, cujo objetivo é o de definir a nova estrutura tarifária para a Sabesp e respectivo plano de implantação, com conclusão prevista para o 1º semestre de 2020;

Considerando o Simpósio sobre a Estrutura Tarifária da SABESP, realizado pela ARSESP com o objetivo de obter subsídios técnicos dos agentes do setor e participação da sociedade, que compreendeu 6 painéis ocorridos nos dias 10/10/2018, 30/10/2018, 13/11/2018 e 05/12/2018.

Considerando o cronograma de eventos para revisão da estrutura tarifária da SABESP, aprovado pela Deliberação Arsesp nº 865/2019.



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar as diretrizes regulatórias descritas no Anexo I desta Deliberação, a serem adotadas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP para realização dos estudos visando a elaboração da proposta de nova estrutura tarifária (Ação DEF 5 da Agenda Regulatória).

Parágrafo Único. As diretrizes regulatórias de que trata o caput deste artigo são indicativas para os estudos obrigatórios e sua adoção dependerá dos resultados obtidos.

Art. 2º - O resultado dos estudos deve contemplar a proposta de nova estrutura tarifária e seu respectivo plano de implantação, explicitando os prazos, metas e forma de acompanhamento do impacto da aplicação da nova estrutura visando a realização da receita requerida pela Concessionária.

Parágrafo Único. A proposta de que trata o caput deste artigo deverá ser enviada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP até 06/11/2019, conforme definido na etapa 2 do cronograma de eventos.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Hélio Luiz Castro
Diretor Presidente**

Publicado no D.O. de 04/05/2019

Este texto não substitui o publicado no DOE de /05/2019



ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I

Diretrizes regulatórias para elaboração da proposta de nova estrutura tarifária pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

1. Avaliação da estrutura tarifária atual praticada pela Sabesp

Para avaliar a estrutura tarifária atual praticada pela Sabesp devem ser enviados estudos que contemplem os aspectos descritos a seguir.

- a) Estudo de capacidade de pagamento por região dos usuários residenciais, considerando o consumo mínimo de água recomendado pela OMS, segregado em residencial normal e residencial social, demonstrando a dispersão da renda, consumo e habitantes por domicílio.**
- b) Alocação de custos por região (Unidades de Negócios - UN), etapa de serviço (captação, produção, tratamento e distribuição de água; coleta, afastamento, tratamento de esgoto e destinação final dos sólidos), segmento de usuário (categoria de uso, incluindo água por atacado) e serviços complementares (relacionados às receitas indiretas e outras receitas).**
- c) Distribuição da receita requerida determinada na 2ª RTO, com base na alocação de custos apresentada no item 2, visando obter a estrutura tarifária que reflita os custos.**
- d) Explicitação dos subsídios tarifários existentes, comparando a distribuição da receita obtida com a aplicação da estrutura tarifária vigente e a distribuição obtida no item 3.**

2. Proposta de nova estrutura tarifária

Para elaboração da proposta de nova estrutura tarifária devem ser enviados estudos que contemplem os aspectos descritos a seguir e todas as alternativas deverão ser justificadas.

- a) Diferenciação das tarifas de esgoto em coleta e tratamento, considerando os impactos para expansão dos serviços e benefícios**



ESTADO DE SÃO PAULO

intergeracionais¹, bem como maior transparência dos valores pagos pelos usuários nas diferentes situações. Indicar o número de usuários que estariam enquadrados em cada uma das situações: coleta e tratamento; só coleta.

- b) Substituição do consumo mínimo por inclusão de: (i) parcela tarifária fixa, que cubra integral ou parcialmente os custos fixos, independente do consumo efetivo mensal e (ii) parcela variável baseada no consumo.
- c) Segregação das categorias residenciais e não residenciais em individual e coletiva para determinação da parcela tarifária fixa e variável, em substituição ao consumo mínimo por economia. O faturamento atual para os condomínios residenciais considera um consumo mínimo por economias e com a substituição desse conceito por uma parcela fixa, é necessário apresentar tratamento diferenciado entre ligações individuais e coletivas.
- d) Expansão da cobertura da tarifa social, com redefinição dos critérios de elegibilidade baseado no Cadastro Único, apresentando mais de 1 cenário de abrangência. Informar o consumo médio, a estimativa de economias enquadradas e o impacto resultante da adoção de cada cenário.
- e) Inclusão de regras e tarifa específica para usuários inscritos no Cadastro Único com renda familiar per capita mensal inferior a R\$85,00 (primeiro extrato do CadÚnico). Informar o consumo médio e a quantidade de economias enquadradas nesse cenário.
- f) Redefinição da progressividade das tarifas para todas as categorias de usuários, considerando:
 - i. Focalização dos subsídios prioritariamente para os níveis de consumo residenciais essenciais com base em critérios explícitos e justificados, de modo a garantir o acesso aos serviços, especialmente pelas populações de baixa renda;
 - ii. Inibição dos consumos associados a usos supérfluos, principalmente na categoria de uso residencial, de forma a incentivar a uso racional e a redução de desperdício;
 - iii. Avaliar a aplicação da progressividade de tarifas da categoria residencial social visando incentivar o uso racional da água, considerando que consumos elevados podem ser decorrentes de quantidade de habitantes por domicílio e não desperdício; e

¹ Benefícios intergeracionais: os investimentos feitos em expansão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário geram benefícios para os usuários atuais e para as gerações futuras.



ESTADO DE SÃO PAULO

- iv. A competitividade das tarifas não residenciais de modo a evitar a fuga desses consumidores do sistema.**

- g) Viabilidade de adoção de tarifas sazonais (ex.: aumento de população em regiões turísticas) e tarifas dinâmicas (ex.: bandeira tarifária).**
- h) Necessidade de manutenção das tarifas públicas com contrato e pública com PURA², incluindo avaliação dos critérios de elegibilidade.**
- i) Avaliar os critérios de cadastramento das tarifas de entidade de assistência social.**
- j) Proposta de tarifa para produção de água por atacado e tratamento de esgoto no atacado.**

Considerando as recentes solicitações enviadas pela Sabesp para aplicação de tarifas locais baseadas em demandas específicas dos municípios operados e a previsão deste mecanismo nos contratos, a Sabesp deve incorporar na proposta as condições para aplicação destas tarifas locais, com critérios explícitos e justificados, bem como a forma de compensação da receita adicional que será obtida.

² PURA: Programa de Uso Racional da Água